



***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021***

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
HUMBERTO DA SILVA MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Óbidos  
Município de Óbidos  
Presidência  
Data: 22-09-2021 16:26:08  baltrustedsign.com

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**ÍNDICE**

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....</b>                                                             | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                           | <b>3</b>  |
| <i>Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto.....</i>                                                          | <i>3</i>  |
| <i>Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato.....</i>                                                        | <i>3</i>  |
| <i>Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo.....</i>                                                           | <i>4</i>  |
| <i>Cláusula 4.<sup>a</sup> – Forma e documentos contratuais.....</i>                                  | <i>4</i>  |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                                      | <b>5</b>  |
| <b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....</b>                                           | <b>5</b>  |
| <b>SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                          | <b>5</b>  |
| <i>Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>                            | <i>5</i>  |
| <i>Cláusula 6.<sup>a</sup> – Forma da prestação do serviço.....</i>                                   | <i>6</i>  |
| <i>Cláusula 7.<sup>a</sup> – Perfil dos elementos que compõem a equipa.....</i>                       | <i>7</i>  |
| <i>Cláusula 8.<sup>a</sup> – Prazo de prestação do serviço.....</i>                                   | <i>7</i>  |
| <b>SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO.....</b>                                                            | <b>8</b>  |
| <i>Cláusula 9.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo.....</i>                                       | <i>8</i>  |
| <i>Cláusula 10.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo.....</i>                                       | <i>8</i>  |
| <i>Cláusula 11.<sup>a</sup> – Proteção de dados.....</i>                                              | <i>8</i>  |
| <b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....</b>                                            | <b>9</b>  |
| <i>Cláusula 12.<sup>a</sup> – Outras obrigações da entidade adjudicante.....</i>                      | <i>9</i>  |
| <i>Cláusula 13.<sup>a</sup> - Preço base.....</i>                                                     | <i>9</i>  |
| <i>Cláusula 14.<sup>a</sup> - Preço contratual.....</i>                                               | <i>9</i>  |
| <i>Cláusula 15.<sup>a</sup> - Condições de pagamento.....</i>                                         | <i>10</i> |
| <i>Cláusula 16.<sup>a</sup> - Gestor do Contrato.....</i>                                             | <i>10</i> |
| <i>Cláusula 17.<sup>a</sup> – Revisão de preços.....</i>                                              | <i>11</i> |
| <b>CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....</b>                                                    | <b>11</b> |
| <i>Cláusula 18.<sup>a</sup> – Penalidades.....</i>                                                    | <i>11</i> |
| <i>Cláusula 19.<sup>a</sup> – Força maior.....</i>                                                    | <i>11</i> |
| <i>Cláusula 20.<sup>a</sup> – Extinção do Contrato.....</i>                                           | <i>12</i> |
| <b>CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....</b>                                                            | <b>13</b> |
| <i>Cláusula 21.<sup>a</sup> – Caução.....</i>                                                         | <i>13</i> |
| <i>Cláusula 22.<sup>a</sup> - Seguros.....</i>                                                        | <i>13</i> |
| <b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</b>                                                        | <b>13</b> |
| <i>Cláusula 23.<sup>a</sup> – Foro competente.....</i>                                                | <i>13</i> |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                          | <b>13</b> |
| <i>Cláusula 24.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>                  | <i>13</i> |
| <i>Cláusula 25.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....</i>                                    | <i>14</i> |
| <i>Cláusula 26.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos.....</i>                                            | <i>14</i> |
| <i>Cláusula 27.<sup>a</sup> - Legislação aplicável.....</i>                                           | <i>14</i> |
| <b>PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>                       | <b>15</b> |
| <i>Cláusula 28.<sup>a</sup> – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência.....</i> | <i>15</i> |

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Tradução (interpretação) e Áudio para as Conferências do Festival Literário Internacional de Óbidos (FOLIO) 2021***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

**Cláusula 2.ª – Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021***

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes no Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do presente procedimento com elas desconformes.

**Cláusula 3.ª – Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais**

1 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não será reduzido contrato a escrito.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**Capítulo II - Obrigações contratuais**

**Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária**

**Subsecção I - Disposições gerais**

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicatária**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado neste caderno de encargos, nomeadamente em termos de preços e prazos e em conformidade com legislação própria;
- b) Cumprimento dos códigos de ética e linhas de conduta aplicáveis;
- c) Realizar uma interpretação fiel, respeitando o conteúdo da mensagem do emissor;
- d) Utilizar uma linguagem compreensível para os destinatários da interpretação;
- e) Não influenciar ou orientar nenhuma das partes interlocutoras;
- f) Não tirar vantagem pessoal de qualquer informação conhecida durante o seu trabalho;
- g) Garantir que os recursos humanos afetos aos serviços de tradução, possuem os conhecimentos e credenciação necessários para o desempenho das suas funções;
- h) Prestar o serviço objeto do presente procedimento, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, devendo a entidade adjudicante exercer por si, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Disponibilidade imediata para iniciar as obrigações decorrentes da execução do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**Cláusula 6.ª – Forma da prestação do serviço**

1 - Pretende-se a prestação de **serviços de tradução e interpretação**, cuja equipa deverá ser constituída da seguinte forma:

- a) 2 Intérpretes de conferência Inglês / Português / Inglês (uma cabine de interpretação e cinquenta recetores para o público) - Dia 15/10/2021, às 18h00, duração de 1h30, Local - Tenda da Praça de Santa Maria;
- b) 2 Intérpretes de conferência Inglês / Português / Inglês (uma cabine de interpretação e cinquenta recetores para o público) – Dia 16/10/2021, às 21h00, duração de 1h30, Local - Tenda da Praça de Santa Maria;
- c) 2 Intérpretes de conferência Castelhana / Português / Castelhana (uma cabine de interpretação e cinquenta recetores para o público)– Dia 22/10/2021, às 21h00, duração de 1h30, Local - Tenda da Praça de Santa Maria;
- d) 4 Intérpretes para interpretação consecutiva Inglês / Português / Inglês e Castelhana / Português / Castelhana (duas cabines de interpretação e cinquenta recetores para o público) – Dia 23/10/2021, às 21h00, duração de 1h30, Local - Tenda da Praça de Santa Maria;
- e) 2 Intérpretes para interpretação consecutiva Italiano / Português / Italiano (uma cabine de interpretação e cinquenta recetores para o público) - Dia 23/10/2021, às 10h00, duração de 3h00, Local - Auditório Municipal da Casa da Música;
- f) 2 Intérpretes de conferência Inglês / Português / Inglês (uma cabine de interpretação e cinquenta recetores para o público) – Dia 24/10/2021, às 09h30, duração de 3h00, Local - Auditório Municipal da Casa da Música;
- g) 2 Intérpretes de conferência Italiano / Português / Italiano (uma cabine de interpretação e cinquenta recetores para o público) – Dia 24/10/2021, às 12h00, duração de 1h30, Local - Tenda da Praça de Santa Maria;

O serviço de interpretação de conferência será realizado dentro de uma cabina isolada sonoramente, onde o prestador de serviços recebe o som do orador através de auscultadores, tendo de imediato, ou seja em tempo real, de traduzir o discurso para a língua pretendida,

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

fazendo-se escutar através de um microfone que constitui o início de um canal que leva o som até aos participantes.

Os trabalhos e tarefas necessários ao desenvolvimento dos conteúdos serão desenvolvidos em estreita articulação com a entidade adjudicante e em conformidade com o proposto na proposta adjudicada.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que, sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> – Perfil dos elementos que compõem a equipa**

O grau académico mínimo para exercer as funções objeto do presente procedimento corresponde à licenciatura em línguas ou tradução ou equivalente, a qual pode ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Prazo de prestação do serviço**

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos pelo período compreendido entre **14 e 24 de outubro de 2021** e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, só produzindo eficácia após a publicação no portal dos contratos públicos.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Termo do prazo de vigência do contrato;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**Subsecção II – Dever de sigilo**

**Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo**

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 11.ª – Proteção de dados**

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

**Secção II - Obrigações da entidade adjudicante**

**Cláusula 12.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante**

É da responsabilidade da entidade adjudicante assegurar a disponibilização atempada da informação necessária ao desenvolvimento das tarefas objeto do contrato.

**Cláusula 13.ª - Preço base**

O preço base para o presente procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, foi definido pelo Serviço Requisitante no valor de **12.090,00€ (doze mil e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e foi determinado em função dos preços do mercado obtidos através de consulta preliminar informal, conforme orçamentos anexos ao processo do procedimento.

**Cláusula 14.ª - Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 15.ª - Condições de pagamento**

1 - As condições de adiantamento de preço, regem-se pelo disposto no art.º 292.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que as faturas façam referência **ao número da requisição e do compromisso**.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

**Cláusula 16.ª - Gestor do Contrato**

1 - Nos termos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como **Gestor do presente Contrato**, a quem competirá a função de acompanhamento permanente da execução deste a Técnica Superior, Carla Sousa Pinho, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Chefe da Subdivisão, Paula Maria Ganhão.

2 - A entidade adjudicatária deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - A entidade adjudicatária está sujeito à supervisão da execução do contrato a qual será assegurada pelo Gestor do Contrato.

**Cláusula 17.ª – Revisão de preços**

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

**Capítulo III – Penalidades e resolução**

**Cláusula 18.ª – Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos que derivem da aplicação de legislação em vigor aplicável às matérias objeto da prestação de serviços a contratar e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V * A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso.

**Cláusula 19.ª – Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve,

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**Cláusula 20.ª – Extinção do Contrato**

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**Capítulo IV – Caução e Seguros**

**Cláusula 21.ª – Caução**

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 500.000), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

**Cláusula 22.ª - Seguros**

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

**Capítulo V - Resolução de litígios**

**Cláusula 23.ª – Foro competente**

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021**

**Capítulo VI - Disposições finais**

**Cláusula 24.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 27.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA O EVENTO LITERÁRIO FOLIO – FESTIVAL  
LITERÁRIO INTERNACIONAL DE ÓBIDOS 2021***

**PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 28.<sup>a</sup> – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência**

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **Preço Base :**

**Limite máximo** – 12.090,00€ + IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

- **Prazo**

**De 14 a 24 de outubro de 2021**

- Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.<sup>a</sup>.